



PLMJ EXPLICA APLICAÇÃO DE NOVAS TAXAS NO TEMPO

Taxa de IVA aplicável é a que vigora no momento em que imposto se torna exigível

A taxa de IVA normal sofreu um agravamento de 21% para 23%, no âmbito da aprovação da Lei do Orçamento do Estado. O gabinete de advogados PLMJ chama a atenção para a matéria da sua aplicação no tempo, designadamente no que toca às transmissões de bens e prestações de serviços ocorridas antes da sua entrada em vigor.

De acordo com o Código do IVA, tem sido entendimento administrativo que a taxa aplicável a uma operação é a que vigora no momento em que o imposto se torna exigível. Devem ser distinguidos os casos em que o CIVA dispensa a emissão de factura daqueles em que a emissão é obrigatória. “Nos casos em que há dispensa legal de emissão de factura, a exigibilidade do imposto coincide com o momento em que os bens são postos à disposição do adquirente ou com o momento da realização do serviço. As novas taxas de IVA aplicar-se-ão apenas às operações sujeitas a IVA, cujo facto gerador ocorra após a data de entrada em vigor da nova lei, 1 de Janeiro de 2011.”

CÓDIGO

Devem ser distinguidos os casos em que o CIVA dispensa a emissão de factura daqueles em que a emissão é obrigatória

Quando há lugar à emissão de factura, o momento para efeitos de determinação da taxa de IVA é o da sua emissão ou o da data-limite para a emissão, caso seja emitida fora do prazo legal. Adianta a PLMJ a este propósito: “Importará distinguir para este efeito de determinação de taxa aplicável as situações em que o prazo para a emissão das facturas – cinco dias úteis – foi respeitado daquelas situações em que



não o foi.” Nos casos em que o prazo de emissão da factura for respeitado, facturas emitidas a partir de 1 de Janeiro de 2011 e relativas a transmissões de bens ou prestações de serviços efectuadas a partir de 27 de Dezembro do ano passado, serão aplicáveis as novas taxas do IVA.

Se a factura for emitida a partir de Janeiro do presente exercício, mas fora do prazo legal – considerando-se aquelas que se referem a operações cujo facto gerador teve lugar antes de 27 de Dezembro do ano passado, então serão aplicáveis as taxas anteriores de IVA. Isto no caso de haver lugar, antes daquela data, ao pagamento total ou parcial do preço da operação a que a factura respeita. No entanto, neste último caso as taxas antigas aplicam-se apenas à parcela do preço paga antecipadamente.

Da análise consta ainda como se deve compatibilizar a sucessão de taxas com o regime das regularizações em sede de IVA. Assim, as regularizações efectuadas com referência a IVA a liquidar antes de 27

de Dezembro, na sequência de imposto que tenha sido liquidado a mais, a nota de crédito deverá fazer referência às taxas de IVA anteriores. “Do mesmo modo em que nas situações em que o contribuinte efectue a regularização do imposto a liquidar antes daquela data, tendo em vista a correcção de imposto liquidado a menos, aplicam-se as taxas do IVA antigas, ainda que a nova factura seja emitida depois de 1 de Janeiro de 2011.”

Nas aquisições intracomunitárias de bens, as novas taxas de IVA deverão ser as aplicadas às operações cujo imposto se tornou exigível a partir de Janeiro, tornando-se o imposto devido no momento em que os bens são colocados à disposição do adquirente. “Importa ter em conta que às transmissões de bens e às prestações de serviço de carácter continuado, resultantes de contratos que pela sua natureza dêem lugar a pagamentos sucessivos, as novas taxas de IVA apenas se aplicam às operações realizadas a partir de 1 de Janeiro deste ano.”